

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO PGR, LEVANTAMENTO DE RISCOS AMBIENTAIS, ELABORAÇÃO DO LTCAT, ELABORAÇÃO E PREECHIMENTO DO PPP E ELABORAÇÃO DE ENVIO DE EVENTOS PARA O ESOCIAL.

**PROCESSO 238/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 186/2026
CONTRATO 96/2026**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO PGR, LEVANTAMENTO DE RISCOS AMBIENTAIS, ELABORAÇÃO DO LTCAT, ELABORAÇÃO E PREECHIMENTO DO PPP E ELABORAÇÃO DE ENVIO DE EVENTOS PARA O ESOCIAL**, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 91.573.048/0001-44, com sede na Avenida 10 de Abril, nº 910, Estado do Rio Grande do Sul, representada pelo **Sr. GELSO DOS SANTOS SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE ITACURUBI-RS**, doravante denominado CONTRATANTE, e **RESULT SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **48.417.169./0001-78**, situada na Rua Graciosa Martinello, nº 1012, São Francisco, Pato Branco – PR, CEP 85.504-807, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam o presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em com o que dispõe a Lei nº 14.133/21, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

O Presente instrumento, tem a finalidade da seguinte prestação serviços, conforme a seguir:

RESULT SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - 105445					Total do fornecedor
48.417.169/0001-78					8.000,00
Lot/Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor do item	Total item
000/001	(103931) - SERVIÇOS DIVERSOS. prestação de serviços de: - Levantamento de riscos ambientais e Elaboração do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos); - Levantamento dos Riscos Ambientais e Elaboração do LTCAT (Laudo técnico das condições ambientais do trabalho) por cargo para fins de lançamento na GFIP, identificando a exposição ou não do trabalhador a agentes nocivos e demais informações correlatas. - Elaboração do PPP para servidores ativos no período de contrato vigente, realizar o preenchimento do PPP sempre que solicitado pela prefeitura - Elaborar e Enviar ao e-Social os arquivos relativos aos eventos de SST: (s2020 e s2240 e s2210). Prazo de 60(sessenta) dias para realização do levantamento e entrega do Laudos Técnicos e para o envio do eSOCIAL o contrato será duração de 01(um) ano podendo ser prorrogado a critério da administração. OBS: consta em anexo relação atualizada dos servidores da prefeitura.	Un	1,00	8.000,0000	8.000,00
Total Geral					R\$ 8.000,00

ACESSO: 01092 PROJETO: 2085 RUBRICA: 3390 39 00 00 000 DESDOBRAMENTO: 3390 39 99 03 000

O valor total do contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no processo de Dispensa de Licitação nº 186/2026 e Processo 238/2026 na Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS DE EXECUÇÃO

O presente contrato tem a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 21 de agosto de 2027, podendo ser prorrogado pela por igual período, a critério da Administração.

E tem o prazo de 60 (sessenta) dias para realização do levantamento e entrega de laudos Técnicos e para envio do ESOCIAL.

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS

Fone/Fax 055 3366 1055

prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações elencadas na cláusula primeira, são obrigações adicionais da **CONTRATADA**:

Realizar os serviços solicitados pelo CONTRATANTE, conforme o modo e tempo convencionados;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;

Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a completa execução do contrato.

Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato.

Apresentar sempre que solicitado pela Administração, documentação comprovando a regularidade dos encargos acima referidos.

Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas.

Para dirimir dúvidas ou solucionar imprevistos, contatar o fiscal do Contrato;

Todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem, alimentação, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Ao **CONTRATANTE** caberão as seguintes atribuições:

Fornecer os subsídios necessários para a prestação de serviço pela CONTRATADA, de acordo com as orientações emanadas desta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** para a prestação de serviço conforme as descrições a do processo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviço pela empresa e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura no Setor de Compras e

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS

Fone/Fax 055 3366 1055

prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

aprovação do mesmo.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Deve-se ainda conter na Nota Fiscal/Fatura o nome do recurso utilizado para pagamento, conforme constará no empenho.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções referentes ao IRRF, de acordo com o previsto na IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 95/2021.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (03) Sec. Municipal de Gestão

ELEMENTO DA DESPESA: 3390 39 00 00 000

PROJETO DE ATIVIDADE: (2085)

CÓDIGO REDUZIDO: 1092

RECURSO: (500)

FONTE: LIVRE

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS

Fone/Fax 055 3366 1055

prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou descumprimento em qualquer cláusula deste contrato, garantida a prévia defesa, o CONTRATADO se sujeita à multa de 10% sobre o valor total deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Não será exigida garantia na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº Lei 14.133/2021, e com os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

É facultada ao CONTRATANTE a alteração unilateral do presente contrato, em atenção a salvaguarda do interesse público, desde que sejam resguardados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designada a servidora **CLEIDER RENAN ROCHA RIBEIRO**, Assessora Da Secretaria de Gestão, para realizar a fiscalização da execução dos serviços do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTOR DO CONTRATO

Fica designada a servidora **EVERSON CARVALHO PORTELA**, Secretário Municipal de Gestão, para realizar a gestão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Itacurubi, 21 de agosto de 2026.

GELSO DOS
SANTOS
SOARES:0119
3669081

Assinado de forma
digital por GELSO
DOS SANTOS
SOARES:01193669081
Dados: 2026.08.21
09:52:58 -03'00'

GELSO DOS SANTOS SOARES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROBSON CAETANO
DA SILVA
OLIVEIRA:0840409
6996

Assinado de forma
digital por ROBSON
CAETANO DA SILVA
OLIVEIRA:0840409699
6

RESULT SEGURANÇA DO TRABALHO
LTDA
CNPJ nº 48.417.169./0001-78
CONTRATADO